



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ
PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS
TELEFAX (38) 3746-1136

PROJETO DE LEI NO. _____/2023.

ALTERA A LEI 478, DE 19.10.2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A prefeita Municipal de Ibiaí – MG, por seus representantes legais aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. – O artigo 41, inciso VIII e o 42, da Lei 478, de 19.10.2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 41 -

(.....)

VIII – aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de provas, de caráter eliminatório, cujas questões serão formuladas com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, onde constarão até 3 (três) questões que envolva o uso de equipamentos de informática no exercício do cargo de conselheiro.

(.....)!”

“Art. 42 - A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior, constará de 20 (vinte) questões objetivas, classificando-se o candidato que obtiver pontuação de acertos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento).

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiaí, 23 de fevereiro de 2023.

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO
Prefeita de Ibiaí – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ

PRAÇA 31 DE MARÇO, 555 – CEP 39350-000 – IBIAÍ – MINAS GERAIS

TELEFAX (38) 3746-1136

OFÍCIO Nº. 25/2023 – GABINETE DA PREFEITA.

DATA: 23.02.2023

REF.: Projeto de Lei que ALTERA A LEI 478, DE 19.10.2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Exmo. Senhor Presidente,

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, em referência, objetiva adequação de dois dispositivos da Lei Municipal 478, de 19.10.2018, que trata da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e Adolescentes, de nosso Município.

No caso, restaram estabelecidas novas redações para o inciso VIII, do artigo 41 e o artigo 42, da referida lei, cujas alterações têm por escopo valorizar, ainda mais, o processo de seleção dos conselheiros, que ocorrerá neste exercício, já em atos preparatórios, essenciais porque:

- o conhecimento da área de informática, de redação de um ofício ou a elaboração de um relatório, se mostra essencial, porquanto, invariavelmente, é exigido do conselheiro, sua utilização, ferramenta de trabalho de seu dia a dia; e,
- a exigência, de que o candidato pontue, o mínimo, 50% (cinquenta por cento) da prova escrita, valoriza os candidatos que melhor se prepararem para o mister que concorrerão.

As alterações, no caso, são propostas do Conselho Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente e busca valorizar, cada vez mais, aqueles que se habilitarem para o certame.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo da Lei Orgânica do nosso Município, **em regime de urgência**.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Cordialmente,

SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA FONSECA CARDOSO:67769578604

Sandra Maria Fonseca Cardoso
Prefeita Municipal de Ibiaí/MG

Exmo. Sr.
DD. Presidente do Legislativo de Ibiaí
VEREADOR GLEYTON EVANGELISTA ANDRADE

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAÍ
Data: 24/02/2023
Ass: [Assinatura] 08:22